



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade de gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos, objetiva a formação de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão em face da Administração Pública.

Também intenciona promover a pesquisa nas áreas de conhecimento – as fundamentais e as instrumentais à prestação jurisdicional administrativa -, de modo que a investigação científica passe a ser considerada uma permanente ferramenta de trabalho daqueles que atuam perante os órgãos que julgam a Administração Pública. Portanto, preocupado com a área meio e a área fim dos órgãos de justiça administrativa, o PPGJA está pautado em linhas e projetos de investigação interdisciplinares, nacionais e internacionais.

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os servidores que exercem atividades que demandam atualização na área de estudo do curso que será oferecido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

- Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela abaixo apresenta uma estimativa do investimento para 20 vagas, conforme proposta da Universidade Federal Fluminense – UFF:

Item	Valor por discente	Número de meses	Número de Alunos	Valor Total
Matrícula	R\$ 2.700,00	1	20	R\$ 54.000,00
Mensalidade	R\$ 2.700,00	24	20	R\$ 1.296.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.350.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, em razão das especificidades do objeto a ser contratado, a pesquisa deve ser realizada com empresas que atuam no segmento de mercado, buscando a definição de valores para composição da taxa de agenciamento.

Considerando-se a especificidade da contratação, a celebração de instrumento contratual será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação. Será formalizado instrumento contratual tripartite entre a entidade interessada, a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a inclusão da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense – FEC, com fundamento no art.24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c art. 1º, caput, da Lei n.º 8.958, de 1994.

Como não existe no mercado outro Mestrado Profissional em Justiça Administrativa, a cotação de preços foi estabelecida através de Mestrados Profissionais de Áreas equivalentes, como Administração, Direito e Economia. Foram selecionados três exemplos de instituições qualificadas, com nível de excelência equivalente às Universidades Federais, visto que os valores cobrados pelas IFEs não estão disponíveis para consulta imediata:

a) O preço cobrado à vista pela FGV - Escola de Direito de São Paulo para o Mestrado Profissional em Direito é, por aluno, de R\$109.077,60. Fonte: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/edital-mpd-02-2022.pdf> (acesso em 26/12/2021).

b) A PUC-Rio tem o custo mensal de R\$ 2.933,00 ao longo de 24 meses, totalizando R\$ 70.392,00 por aluno.

Fonte: <https://cce.puc-rio.br/sitecce/website/website.dll/folder?nCurso=mestrado-profissional-em-direito-civil-contemporaneo-e-pratica-juridica&nInst=cce> (acesso em 26/12/2021).

c) Na PUC-SP, o custo do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem o custo mensal de R\$ 2.888,00. Considerando-se a duração média de 24 meses, alcança o valor de R\$ 69.312,00 por aluno.

Fonte: <https://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/ciencias-contabeis-controladoria-e-financas> (acesso em 26/12/2021)

Conclui-se, portanto, considerando-se uma turma de 20 alunos, que o custo de R\$ 67.500,00 por aluno, a um custo mensal de R\$ 2.700,00 (considerando-se a duração de 24 meses), encontra-se abaixo da média das instituições que oferecem curso similar no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam capacitados a atuar com reflexão crítica e mediante aplicação prática dos conhecimentos jurídicos, históricos, políticos e sociológicos que são fundamentais para o exercício adequado das funções estatais, bem como com uma maior compreensão dos valores considerados nas políticas públicas, em especial as de saúde, financeira e ambiental.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de empresa especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos, mostra-se possível e fundamentadamente necessária.

A aplicação do instituto da dispensa de licitação terá como fundamento o art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que, em sua atual redação, dispõe, em suma, ser “[...] dispensável a licitação [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional [...]”

Manaus, 17 de janeiro de 2022.

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429825** e o código CRC **FA1AB76D**.